

#### Relatório final

## Petição n.º 205/XV/1.ª

Primeiro Peticionário: Pedro Luís Andrade Soares

Gomes Fabrica

#### **Autora**

Deputada

Ana Isabel Santos (PS)

Pelo reconhecimento da profissão de "Médico Veterinário" como uma profissão de desgaste rápido



# **ÍNDICE**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

- 1. Nota prévia
- 2. Objeto da petição
- 3. Análise da petição e diligências efetuadas

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

**PARTE III – CONCLUSÕES** 

**PARTE IV - ANEXOS** 



#### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

#### 1. Nota prévia

A Petição n.º 205/XV/1.ª – «Pelo reconhecimento da profissão de "Médico Veterinário" como uma profissão de desgaste rápido» conta com 1.028 assinaturas, tendo como primeiro peticionário Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica.

A petição deu entrada na Assembleia da República a 14 de agosto de 2023, tendo sido posteriormente remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI). Foi admitida no dia 13 de setembro de 2023, sendo nomeada relatora a Deputada Ana Isabel Santos, aqui signatária.

## 2. Objeto da petição

O texto da petição em apreço aponta para o «elevado desgaste físico, mental e emocional» no âmbito da profissão de médico veterinário, destacando, neste aspeto, as áreas relacionadas com o exercício de clínica e cirurgia, bem como a área de inspeção sanitária, sanidade animal, segurança dos alimentos, bem-estar animal e saúde pública.

Salienta ainda que os profissionais «estão sujeitos ao impacto do trabalho por turnos, a longos períodos de trabalho, horários imprevisíveis frequentemente com privação de sono associada, contacto frequente com o público, longas deslocações, contacto diário com dramas sociais envolvendo a detenção de animais, decisões clínicas de vida e de morte, prática de eutanásia, risco de perigo de vida, escrutínio social intenso, meios logísticos escassos, índices elevados de stress crónico, maior incidência de fadiga de compaixão, estados depressivos e esgotamento nervoso ("burnout"), o que culmina no facto de ser uma das profissões com a taxa mais elevada de suicídio». Neste sentido, entendem os peticionários que a profissão de Médico Veterinário deve ser considerada como de desgaste rápido, referindo, a este propósito, o previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), em concreto no artigo 27.º, n.º 2, bem como as condições diferentes de acesso à pensão de velhice.



#### 3. Análise da petição e diligências efetuadas

O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da <u>Lei do Exercício do Direito de Petição</u> (LEDP)¹, refere a Nota de Admissibilidade da presente petição. Não parecendo ainda verificar-se causa para o indeferimento liminar, a petição foi admitida.

Sendo a petição em análise subscrita por 1.028 cidadãos – número superior ao que apresentava à data da elaboração, por parte dos serviços da Assembleia da República, da nota de admissibilidade da petição (disponível em anexo) – não é obrigatória apreciação em Plenário, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem a realização de debate autónomo em Comissão, segundo o n.º 1 do artigo 24.º-A, sendo, porém, obrigatória a audição dos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da referida lei, bem como a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República (n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).

O primeiro subscritor da petição, Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica, foi recebido em <u>audição</u> no dia 26 de outubro de 2023 pelas Deputadas Rita Borges Madeira (PS), Coordenadora do Grupo de Trabalho — Audiências e Audição de Peticionários da CTSSI, e Ana Isabel Santos (PS), relatora da petição, e pelos Deputados Fernando José (PS) e Jorge Galveias (CH). A súmula da audição encontrase disponível em anexo.

A legislação no âmbito da matéria em apreço, bem como as iniciativas que deram entrada com matéria idêntica ou conexa, podem igualmente ser consultadas na nota de admissibilidade disponível em anexo.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro)



### PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião da Deputada Relatora de emissão facultativa, exime-se a signatária do presente relatório de a manifestar nesta sede.

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

- Os requisitos formais e de tramitação estabelecidos na Lei do Exercício do Direito de Petição mostram-se genericamente cumpridos;
- 2. Deve ser dado conhecimento do texto da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de partido para conhecimento, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, bem como à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e à Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, para os efeitos tidos por convenientes, ao abrigo do disposto na alínea e) da norma supramencionada.
- O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 7 de dezembro de 2023

A Deputada Relatora

A Presidente da Comissão

(Ana Isabel Santos)

(Isabel Meirelles)



# **PARTE IV - ANEXOS**

Nota de admissibilidade

Súmula da audição